

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N.º 1.273 DE 15 DE MARÇO DE 2000.

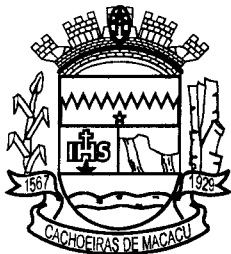
**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
Nº 920 DE 1º DE JUNHO DE
1994.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e **EU SANCIONO** a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei n.º 920 de 01/06/94,
passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS
DE MACACU, tem por finalidade a
concessão aos segurados de benefícios
obrigatórios.

§. 1º - São benefícios obrigatórios o pagamento
das aposentadorias concedidas pela
Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e
no caso de falecimento do segurado,
percentual estabelecido pelo Regulamento
Interno do Instituto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

§. 2º - A base, a extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios serão os constantes desta Lei, das demais Leis Municipais que tratam da matéria.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 2º da Lei n.º 920 de 1º de junho de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de março de 2000.



CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal